



EFISCON

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA N° 0741, de **02** de **Junho** de 2016.

Estabelece prazos e rotina para operacionalização de processos de liquidação e pagamento de contratos de prestação de serviços contínuos terceirizados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93; e

o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, modificada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 e nº 06/2013, publicadas por aquele órgão;

o disposto na Portaria nº 1.288 de 14 de agosto de 2015

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 1º de junho de 2016, os processos de liquidação e pagamento dos serviços executados pelas prestadoras de serviços contínuos terceirizados devem seguir prazos e procedimentos abaixo descritos:

I - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços prestados deverá ser enviado, pelo **fiscal técnico do contrato**, relatório mensal (modelo padronizado, disponível prioritariamente em meio eletrônico) ao Escritório de Fiscalização de Contratos (EFISCON), referente ao cumprimento dos serviços pela empresa contratada;

II - A partir da data de apresentação à EFISCON, por parte da empresa contratada, da nota fiscal mensal referente aos serviços executados, acompanhada da documentação exigida em termos contratuais e na legislação em vigor, o processo deverá ser encaminhado, em até cinco dias corridos, para que a PROAD/DEFIN e suas unidades internas procedam os expedientes de rotina próprios dos setores contábeis e financeiros;

III - Para efeito de agilidade processual, recomenda-se que os processos sejam enviados à PROAD/DEFIN até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço correspondente ao faturamento;

IV - A não apresentação da documentação em conformidade com as exigências contratuais e da legislação em vigor deverá ser notificada à empresa, a qual terá até cinco dias corridos a partir da data de notificação, para sanar as pendências, sob pena de não haver pagamento da nota fiscal apresentada;

V - Em existindo necessidade de glosa de valores, a EFISCON deverá solicitar formalmente à PROAD/DEFIN no valor da nota fiscal do mês corresponde ao faturamento dos serviços prestados ou no mês subsequente, salvo quando se tratar da última nota fiscal referente ao contrato em decorrência de seu vencimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Angelo Roberto Antonioli.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR